



GESTÃO DE RECURSOS

Versão vigente: 08/2026

Elaborada/revisada por: Acácio Roboredo (Diretor de Compliance)

Política de Exercício de Direito de Voto (Stewardship)

LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda.

08.2026

1. APRESENTAÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (“LAPB” ou “Gestora”) estabelece as diretrizes de engajamento responsável (stewardship) da Gestora na administração dos recursos confiados por seus cotistas, bem como os princípios e regras para o exercício do direito de voto em assembleias de emissores e fundos integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela LAPB.

Esta Política observa a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 175/2022, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros e as respectivas Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, além do artigo 115 da Lei nº 6.404/1976.

O termo “stewardship” denota a diligência na gestão de recursos de terceiros por parte dos investidores institucionais. Entendemos que a gestão responsável dos recursos dos cotistas passa pela defesa de boas práticas de governança corporativa e pela adoção de condutas social e ambientalmente responsáveis pelas empresas investidas.

São princípios da prática de stewardship adotados pela LAPB, inspirados nas referências internacionais sobre o tema:

- Estabelecimento de propósito, cultura, práticas e estratégia de stewardship para a geração de valor no longo prazo aos cotistas e à sociedade, por meio de práticas sustentáveis de investimento;
- Administração de conflitos de interesse, priorizando os interesses dos cotistas nas estratégias de investimento;
- Adoção de práticas ASG (ambientais, sociais e de governança), considerando tais critérios na avaliação dos investimentos;
- Monitoramento dos emissores de valores mobiliários, incluindo critérios para o exercício do voto em assembleias;
- Colaboração com outros investidores para influenciar emissores na adoção das melhores práticas ASG; e
- Transparência.

2. CULTURA DE STEWARDSHIP

O propósito da Gestora é proporcionar aos cotistas rendimentos consistentes no longo prazo. Nesse contexto, os gestores e colaboradores da LAPB entendem que a gestão responsável das empresas investidas é fundamental para a geração consistente de valor.

Boas práticas de governança corporativa e a gestão sustentável dos negócios são consideradas positivamente nos modelos de análise da LAPB, ao passo que práticas reprováveis pontuam negativamente, podendo, inclusive, ser impeditivas da participação da Gestora nesses negócios. O tema é aprofundado na Política ASG da LAPB.

3. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

De acordo com a regulação vigente, a atividade da LAPB deve ser exercida com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos cotistas, evitando práticas que possam comprometer a relação de confiança. O dever da LAPB é agir de acordo com o interesse dos cotistas, gerenciando efetivamente eventuais conflitos de interesse que possam emergir da atividade e alinhando, nas situações concretas, os interesses dos cotistas aos da Gestora.

O Comitê Executivo, formado pelos principais sócios da LAPB, é responsável pelas decisões estratégicas e por garantir que sejam tomadas em prol da geração de valor e do cumprimento da estratégia e da política de investimentos, atuando como guardião dos interesses dos cotistas e responsável, em última instância, pelo alinhamento de interesses entre a Gestora e seus clientes.

A Diretoria de Riscos e Compliance é responsável por assegurar que os atos dos colaboradores sejam praticados em conformidade com as leis, regras e recomendações de boa prática, bem como por determinar o nível de risco a que a Gestora pode se sujeitar nos distintos cenários, de modo a preservar o regulamento e a política de investimentos dos fundos e a respeitar o perfil de risco dos cotistas.

4. CRITÉRIOS ASG

As questões ambientais, sociais e de governança (ASG, ou ESG – environmental, social and governance) são critérios de análise de investimento utilizados pela LAPB e integram a ótica de stewardship. Em razão da relevância do tema, o exercício do direito de voto da LAPB busca adotar votos que não sejam conflitantes com princípios ASG, evitando, por exemplo, contribuir para a redução dos níveis de governança das companhias investidas.

5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Esta Política tem por objetivo delinear e comunicar os princípios e as regras para o exercício do direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”) de emissores ou fundos cujos valores mobiliários integrem as carteiras dos fundos geridos pela LAPB (“Fundos”), garantindo que os Fundos e seus cotistas estejam representados em conformidade com seus interesses.

Esta Política não se aplica nos casos de:

- Fundos exclusivos ou restritos cujo regulamento preveja expressamente que a LAPB não adota política de voto para o Fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

5.1 Princípios Gerais

A LAPB monitora as Assembleias dos ativos que compõem as carteiras nas quais tem o poder de representar os Fundos, relativamente aos eventos de seu conhecimento. Após a divulgação da pauta, o Comitê Executivo discute a posição da Gestora, sempre considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/1976, de modo que o voto seja exercido no interesse da companhia, sem incorrer nas hipóteses de voto abusivo ou de conflito de interesses.

A LAPB não utilizará os votos dos Fundos para benefício próprio ou de seus colaboradores. Os cotistas têm o direito de consultar a LAPB sobre as decisões de voto nas Assembleias e de verificar sua atuação. O Diretor de Compliance assessora o Comitê Executivo nesse processo, de modo a garantir o respeito à legislação e a transparência devida.

Quando a LAPB representar mais de um Fundo na mesma Assembleia, observará a equidade entre os Fundos, oferecendo as mesmas ferramentas e análises às deliberações, de modo que todos votem no melhor interesse da companhia.

5.2 Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatória a participação da LAPB, representando os Fundos, nas Assembleias que deliberarem sobre as matérias a seguir (“Matérias Relevantes Obrigatórias”).

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável, hipótese em que o Diretor de Compliance realizará o background check dos representantes a serem votados e levará o relatório ao Comitê de Investimento;
- b) aprovação de plano de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício inferior ao da ação subjacente, considerada a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças do estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordados para a operação.

No caso de cotas de Fundos:

- e) alterações na política de investimento que impliquem mudança de classe ou subclasse, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, ou do tipo ANBIMA do Fundo;
- f) mudança de administrador ou gestor, que não seja entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- g) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- h) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- i) fusão, incorporação ou cisão que implique alteração das condições anteriores;
- j) liquidação do Fundo; e
- k) demais deliberações de assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

5.3 Hipóteses de Dispensa de Participação

Fica a critério exclusivo da LAPB a participação nas Assembleias, ainda que a pauta trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, quando:

- a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto a distância;
- o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- as informações e relatórios disponibilizados não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitações adicionais da LAPB; ou
- a LAPB, após análise minuciosa e com todas as informações disponíveis, não for capaz de tomar uma decisão.

O Diretor de Compliance é responsável por verificar o correto procedimento e a execução desta Política pelos colaboradores, bem como por averiguar se os Fundos participaram das Assembleias que deliberaram sobre Matérias Relevantes Obrigatórias.

5.4 Procedimentos de Tomada de Decisão e Execução

- ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, o Diretor responsável pela gestão convocará, o mais breve possível, o Comitê de Investimento e proporá o voto que melhor reflita esta Política, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
- convocado, o Comitê de Investimento reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;
- o voto a ser proferido pela LAPB será decidido pelo Comitê de Investimento, por maioria simples, em reunião; e
- o representante formalmente indicado pela LAPB comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

Os cotistas dos Fundos receberão, caso solicitem, comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia. Sem prejuízo, os administradores fiduciários dos Fundos poderão enviar aos cotistas comunicados das decisões nas Assembleias.

6. MONITORAMENTO E ENGAJAMENTO

É responsabilidade da equipe de gestão realizar o monitoramento dos emissores dos ativos sob gestão da LAPB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo regulamento e pela política de investimento dos Fundos, além das orientações emanadas do Comitê Executivo.

É também desejável, em situações propícias, a comunicação com outros investidores institucionais e o engajamento no tocante à prática de stewardship, de modo a conferir maior legitimidade às questões que se deseja influenciar. As orientações nesse sentido ficam a cargo do Comitê Executivo, assistido pela Diretoria de Riscos e Compliance.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e aprovada pelo Diretor de Compliance e pelo Comitê Executivo, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso sobrevenha lei, norma ou dispositivo regulatório/autorregulatório que enseje sua alteração, ou em razão de mudanças na estrutura, nos processos ou nos produtos da Gestora. Caberá ao Diretor de Compliance a atualização desta Política e a verificação de seu cumprimento, cujo resultado será incluído no Relatório Anual de Compliance.